



Comércio exterior: propostas de reformas institucionais

28

**Comércio exterior:
propostas de reformas
institucionais**

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

PRESIDENTE

Robson Braga de Andrade

1º VICE-PRESIDENTE

Paulo Antonio Skaf (licenciado)

2º VICE-PRESIDENTE

Antônio Carlos da Silva

3º VICE-PRESIDENTE

Flavio José Cavalcanti de Azevedo (licenciado)

VICE-PRESIDENTES

Paulo Gilberto Fernandes Tigre

Alcantaro Corrêa

José de Freitas Mascarenhas

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira

Rodrigo Costa da Rocha Loures

Roberto Proença de Macêdo

Jorge Wicks Côrte Real (licenciado)

José Conrado Azevedo Santos

Mauro Mendes Ferreira (licenciado)

Lucas Izoton Vieira

Eduardo Prado de Oliveira

Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan

1º DIRETOR FINANCEIRO

Francisco de Assis Benevides Gadelha

2º DIRETOR FINANCEIRO

João Francisco Salomão

3º DIRETOR FINANCEIRO

Sérgio Marcolino Longen

1º DIRETOR SECRETÁRIO

Paulo Afonso Ferreira

2º DIRETOR SECRETÁRIO

José Carlos Lyra de Andrade

3º DIRETOR SECRETÁRIO

Antonio Rocha da Silva

DIRETORES

Olavo Machado Júnior

Denis Roberto Baú

Edílson Baldez das Neves

Jorge Parente Frota Júnior

Joaquim Gomes da Costa Filho

Eduardo Machado Silva

Telma Lucia de Azevedo Gurgel

Rivaldo Fernandes Neves

Glauco José Côrte

Carlos Mariani Bittencourt

Roberto Cavalcanti Ribeiro

Amaro Sales de Araújo

Sergio Rogerio de Castro (licenciado)

Julio Augusto Miranda Filho

CONSELHO FISCAL

TITULARES

João Oliveira de Albuquerque

José da Silva Nogueira Filho

Carlos Salustiano de Sousa Coelho

SUPLENTES

Célio Batista Alves

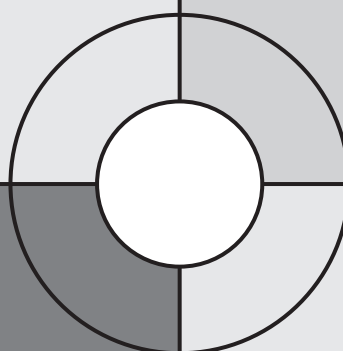
Haroldo Pinto Pereira

Francisco de Sales Alencar



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA



Comércio exterior: propostas de reformas institucionais

28

Mapa Estratégico

DA INDÚSTRIA 2013-2022

UMA AGENDA PARA A COMPETITIVIDADE

BRASÍLIA, 2014



PROPOSTAS DA INDÚSTRIA
Eleições 2014

©2014. CNI – Confederação Nacional da Indústria.

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI
Diretoria de Desenvolvimento industrial – DDI

FICHA CATALOGRÁFICA

C748c

Confederação Nacional da Indústria.
Comércio exterior: propostas de reformas institucionais. – Brasília : CNI,
2014.
49 p. : il. – (Propostas da indústria eleições 2014 ; v. 28)

1. Comércio Exterior. 2. Reformulação de Políticas. I. Título. II. Série.

CDU: 339.5

CNI

Confederação Nacional da Indústria

Setor Bancário Norte

Quadra 1 – Bloco C

Edifício Roberto Simonsen

70040-903 – Brasília – DF

Tel.: (61) 3317-9000

Fax: (61) 3317-9994

<http://www.cni.org.br>

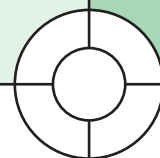
Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC

Tels.: (61) 3317-9989 / 3317-9992

sac@cni.org.br

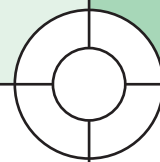
O **Mapa Estratégico da Indústria 2013-2022** apresenta diretrizes para aumentar a competitividade da indústria e o crescimento do Brasil. O Mapa apresenta dez fatores-chave para a competitividade e este documento é resultado de um projeto ligado ao fator-chave Desenvolvimento de Mercados.





SUMÁRIO

SUMÁRIO EXECUTIVO	9
1 COMÉRCIO EXTERIOR: PROPOSTAS DE REFORMAS INSTITUCIONAIS.....	13
1.1 Revitalização da Câmara de Comércio Exterior	13
1.2 Revitalização da Área Econômica do Ministério das Relações Exteriores	15
1.3 Reforço da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos.....	16
1.4 Reforma do Marco Regulatório de Cooperação Internacional	17
1.5 Criação do cargo de Adidos de Indústria e Comércio.....	18
1.6 Criação do mecanismo de identificação e investigação de barreiras	18
1.7 Criação das Varas Especializadas em comércio exterior	19
ANEXO A - CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR.....	21
ANEXO B - ADIDOS DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....	43
LISTA DAS PROPOSTAS DA INDÚSTRIA PARA AS ELEIÇÕES 2014	47



SUMÁRIO EXECUTIVO

As instituições brasileiras de comércio exterior precisam adaptar-se à realidade de produção industrial e do comércio internacional. A progressiva internacionalização das empresas brasileiras, o fenômeno das multinacionais do Brasil, a emergência das cadeias globais de valor e o papel da inovação no comércio internacional são realidades ainda não refletidas na política comercial brasileira e em suas instituições de formulação e execução.

As instituições brasileiras responsáveis por formular e executar as políticas de comércio exterior precisam ser reformuladas e ganhar eficiência. Ignorar a necessidade de reforma institucional do comércio exterior do Brasil é aceitar as ineficiências e deficiências do modelo atual. A redução da participação das exportações industriais na balança comercial do país, o déficit de mais de US\$ 100 bilhões em manufaturados e a estagnação dos volumes exportados pela indústria reforçam a necessidade de superar um modelo institucional inadequado.

É necessário, em primeiro lugar, revitalizar e reforçar as instituições existentes. São elas: a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), responsável pela formulação da política comercial do país, e as instituições executoras, principalmente o Ministério das Relações Exteriores (MRE) e a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil).

Para executar de forma plena sua função, a CAMEX precisa retornar à Presidência da República, sob chefia da Casa Civil. Deve, ainda, ser composta apenas pelos ministérios que tenham jurisdição substantiva sobre comércio exterior brasileiro, eliminar a necessidade de decisões por consenso, retomar o diálogo com o setor privado e deliberar sobre todos os temas do comércio internacional, inclusive investimentos e direitos de propriedade intelectual.

É também fundamental contar com um MRE forte e ativo em matéria de diplomacia econômica – e, em particular, de diplomacia comercial. As restrições de recursos humanos e financeiros, aliadas à baixa prioridade conferida aos temas comerciais na política externa brasileira, enfraquecem a atuação do MRE e afetam, de forma negativa, o comércio exterior brasileiro. Além de restituir esses recursos ao ministério, é necessário aperfeiçoar sua estrutura organizacional, inclusive com a criação de uma nova Divisão de Indústria.

É preciso ainda reforçar a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil) para fortalecer as ações de abertura de mercados para o Brasil. A Apex deve ter fortalecida a sua capacidade de realizar promoção comercial, atração de investimentos estrangeiros, promoção da imagem e marca-país, coordenação de ações de internacionalização e inovação e defesa de interesses do Brasil no exterior.

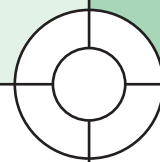
Estabelecer um mecanismo de identificação e eliminação de barreiras comerciais é outro avanço institucional que permitirá ao setor industrial brasileiro competir em igualdade de condições com seus concorrentes. As indústrias da Coreia do Sul, dos Estados Unidos, do Japão e da União Europeia contam com instrumentos dessa natureza. Esse mecanismo deve incluir tanto uma base de dados sobre barreiras como um procedimento legal para que o setor privado solicite ao governo a investigação dessas barreiras – um “ataque comercial”.

É necessário criar novas instituições para a formulação e execução das políticas de comércio exterior, em paralelo ao processo de revitalização e reforço das estruturas existentes. As novas instituições, que devem ser parte tanto do Poder Executivo quanto do Poder Judiciário, devem ampliar a defesa dos interesses da indústria no exterior e reduzir a insegurança jurídica no comércio exterior brasileiro a partir de mecanismos como os Adidos de Indústria e Comércio e as varas especializadas de comércio exterior pelo Poder Judiciário.

A função do Adido de Indústria e Comércio em representações diplomáticas do Brasil no exterior será a de identificar, monitorar e trabalhar para eliminar barreiras ao comércio e aos investimentos do Brasil em mercados-chave nas Américas do Sul e do Norte, na Europa, na Ásia em desenvolvimento e nos membros dos BRICS, entre outros.

A criação das varas federais especializadas vai dotar o Poder Judiciário brasileiro de uma instituição que dê prioridade ao comércio exterior e que evite a insegurança jurídica gerada pelo excesso de decisões com baixa qualidade técnica. A crescente judicialização aponta, de forma preocupante, para a capacidade técnica muitas vezes deficitária do Judiciário para lidar com complexas questões de comércio exterior, o que pode resultar em decisões prejudiciais tanto para as empresas quanto para o próprio governo brasileiro e, portanto, para o país, sua competitividade e desenvolvimento.

Finalmente, é urgente, a reforma do marco regulatório de cooperação internacional do Brasil para que governo e indústria executem projetos em estreita parceria. Uma reformulação deve levar em conta a lógica de atuação das empresas brasileiras no exterior, principalmente as transnacionais, presentes em quase 90 mercados.



1 COMÉRCIO EXTERIOR: PROPOSTAS DE REFORMAS INSTITUCIONAIS

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) defende a reforma das instituições de comércio exterior do Brasil para aprimorá-las e ampliar seu grau de coordenação diante da nova realidade da economia global e dos desafios do setor industrial no mercado internacional.

Essas reformas são evolutivas e voltadas ao aperfeiçoamento das instituições já existentes – e não à sua completa reconfiguração. Nesse sentido, a CNI identificou sete ações a serem conduzidas pelo governo brasileiro com o apoio do setor privado:

1.1 Revitalização da Câmara de Comércio Exterior

A Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) deve ser revitalizada para ser o órgão colegiado deliberativo formulador da política comercial do Brasil. A revitalização da CAMEX é essencial para fortalecer o comércio exterior brasileiro, dotando-o de uma política comercial que seja coordenada com as políticas externa e fiscal do país, mas que tenha, ao mesmo tempo, seu

próprio objetivo e lógica de execução. O intuito da política comercial deve ser o de promover a melhor inserção do país na economia internacional.

Nesse sentido, é necessário assegurar que a CAMEX:

- disponha tanto de poder convocatório quanto de poder deliberativo, para executar sua função de órgão colegiado formulador da política comercial e das linhas estratégicas do comércio exterior brasileiro. Essa combinação de poderes requer o retorno da CAMEX à Presidência da República, no âmbito da Casa Civil e tendo a vice-presidência exercida pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC);
- seja composta em seus órgãos constitutivos, de forma permanente, apenas pelos ministérios que detêm jurisdição substantiva sobre o comércio exterior;
- tenha um Conselho de Ministros fortalecido e eficaz; um Comitê Executivo de Gestão enxuto e eficiente; e uma Secretaria Executiva com corpo técnico e assessoria jurídica independentes;
- retome e reforce o papel do Conselho Consultivo do Setor Privado;
- decida, em todos os seus órgãos constitutivos, por voto da maioria, assegurado a cada ministério apenas um voto, eliminando-se tanto o “veto” às decisões quanto desequilíbrios de representação;
- tenha um Conselho de Ministros com poder de delegação, tanto para os órgãos constitutivos da própria CAMEX quanto para os demais órgãos de governo;
- preserve sua função de órgão colegiado encarregado da formulação da política comercial brasileira, mantendo-se a execução da política pelos ministérios que detêm jurisdição específica sobre os temas do comércio exterior, em particular o MDIC;
- possa deliberar sobre todos os temas do comércio exterior, sobretudo aqueles refletidos nas regras da Organização Mundial do Comércio (OMC) e nos acordos firmados pelo Brasil, incluindo o comércio de bens e serviços, investimentos, dupla tributação e direitos de propriedade intelectual relacionados ao comércio.

A proposta detalhada de norma está no Anexo A deste documento.

1.2 Revitalização da Área Econômica do Ministério das Relações Exteriores

Para a indústria brasileira, é fundamental contar com um Ministério das Relações Exteriores (MRE) forte e ativo em matéria de diplomacia econômica e, em particular, de diplomacia comercial. As restrições de recursos humanos e financeiros, aliadas à baixa prioridade conferida aos temas comerciais, enfraquecem a atuação do MRE e afetam, de forma negativa, o comércio exterior brasileiro, sobretudo o do setor industrial.

É necessário restabelecer o papel e os recursos humanos e financeiros do MRE para que ele possa desempenhar, de forma ativa e eficaz, a diplomacia comercial do Brasil, em particular nas áreas de negociações comerciais, advocacia comercial e contenciosos. Além disso, é preciso realizar ajustes na estrutura organizacional da chancelaria para dinamizá-la e atualizá-la em relação à nova realidade da produção industrial e do comércio exterior.

Para atingir esses objetivos, é preciso realizar:

- a transformação da atual Divisão de Acesso a Mercados em uma nova e maior Divisão de Indústria. Essa nova estrutura complementar a visão setorial do MRE, em adição às já existentes Divisão de Agricultura e Produtos de Base e Divisão de Negociações de Serviços, que poderão, por sua vez, serem convertidas em uma ampla Divisão de Serviços;
- a elevação da atual Coordenação-Geral de Contenciosos (CGC) a um Departamento de Contenciosos sob a já existente Subsecretaria-Geral de Assuntos Econômicos e Financeiros (SGEF). O novo departamento poderá executar duas funções, a serem distribuídas em divisões específicas: a condução dos contenciosos existentes, ofensivos e defensivos; e a avaliação de políticas públicas, tanto do Brasil - com o objetivo de “blindar” as políticas comercial e industrial do país de potenciais questionamentos na Organização Mundial do Comércio (OMC) – quanto dos outros países, com o propósito de identificar novos potenciais alvos de questionamento na OMC; e
- maior sinergia entre o Departamento Econômico da SGEF, responsável por parte substantiva dos temas de política comercial conduzidos pelo MRE, e o Departamento de Promoção Comercial e Investimentos (DPR) da Subsecretaria-Geral de Cooperação, Cultura e Promoção Comercial. Para o setor industrial, promoção comercial e política comercial fazem parte do mesmo *continuum* de ações voltadas à internacionalização

das empresas brasileiras. Desse modo, as unidades do MRE voltadas a essas políticas devem atuar em estreita coordenação e o Ministério deve, inclusive, avaliar a possibilidade de sua subordinação a uma única subsecretaria.

1.3 Reforço da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos

A Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil) deve ser reforçada para que se possa fortalecer as ações de imagem e marca-país, promoção comercial, atração de investimento estrangeiro e defesa de interesses do Brasil no exterior. A Apex-Brasil, em apenas uma década de funcionamento, demonstrou ser essencial para o bom desempenho do comércio exterior brasileiro e precisa ser adequadamente reforçada.

Nesse sentido, é necessário:

- assegurar a independência da agência, com a manutenção de seu modelo de negócios; quadro funcional qualificado e com experiência prévia no setor privado; recursos oriundos do “Sistema S” sob supervisão dos órgãos de controle, especificamente o Tribunal de Contas da União; flexibilidade legal e administrativa para a elaboração e execução de projetos; planejamento estratégico funcional e em estreita colaboração com as empresas e entidades empresariais;
- garantir à Apex-Brasil a coordenação do trabalho de fortalecimento de imagem e marca-país no exterior, o qual deve ocorrer de forma alinhada com os órgãos de governo, sobretudo a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e o Ministério das Relações Exteriores (MRE);
- reduzir a sobreposição de ações decorrente da atuação, de um lado, da Apex-Brasil e, de outro, do Departamento de Promoção Comercial e Investimentos (DPR) e dos setores de promoção comercial (SECOMs) dos postos do MRE. Para tanto, a agência, o DPR e os SECOMs devem realizar planejamento estratégico conjunto para maximizar a eficácia e a sinergia de suas ações. Além disso, deve ser buscada maior interação entre os escritórios da Apex-Brasil no exterior e os SECOMs, inclusive com a possibilidade de a agência deslocar funcionários para os setores de promoção comercial e também receber funcionários desse órgão em seus escritórios;

- centralizar na Apex-Brasil as ações de apoio ao investidor estrangeiro no Brasil, bem como a interação entre os serviços prestados pela agência e aqueles oferecidos pelo setor privado e os governos subnacionais. Essa centralização deve ocorrer de forma coordenada com os órgãos de governo, em particular o MRE e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e
- atualizar as competências da Apex-Brasil. De um lado, a agência deve ser autorizada a desempenhar funções de defesa de interesses no exterior, voltadas à identificação, remoção e eliminação de barreiras comerciais e de investimentos que impedem a plena execução das ações de promoção comercial. De outro, a Apex-Brasil requer, na formulação e execução de seus projetos, maior proximidade com a política e os mecanismos de apoio à inovação, uma vez que há correlação direta – e nos dois sentidos – entre o desempenho internacional das empresas e sua capacidade de inovar.

1.4 Reforma do Marco Regulatório de Cooperação Internacional

O marco regulatório de cooperação internacional do Brasil deve ser reformado para que o governo desenvolva e execute projetos e iniciativas em estreita parceria com a indústria e que leve em consideração, em seu planejamento estratégico, a lógica de atuação das empresas brasileiras no exterior, principalmente das transnacionais do país, presentes em quase 90 mercados.

Para ser eficaz, o novo marco regulatório deve incorporar os seguintes objetivos:

- participação dos governos subnacionais, setor privado, academia e sociedade civil;
- priorização de projetos e iniciativas em países com presença das transnacionais brasileiras;
- ampliação do acesso de instituições brasileiras dos setores público e privado a centros de excelência técnica e tecnológica no exterior;
- captação de recursos e investimentos estrangeiros voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação e à educação no Brasil, em parceria com a Apex;
- obtenção célere e ampliada de vistos de trabalho para que peritos e especialistas (*experts*) estrangeiros possam atuar no Brasil, bem como para que funcionários e

pesquisadores brasileiros possam ser transferidos para centros de excelência técnica e tecnológica no exterior. Esse trabalho deve ser conduzido em parceria com os órgãos de governo responsáveis pela matéria, sobretudo o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e o Ministério das Relações Exteriores (MRE);

- apoio à atuação internacional de institutos de inovação, centros de tecnologia e universidades, de forma a atrair profissionais e estudantes de outros países e ampliar as conexões dos brasileiros com o exterior; e
- apoio à constituição de centros internos de competências junto a empresas e instituições de educação, capazes de realizar a transferência reversa de tecnologias para a otimização dos contratos de *offsets*.

1.5 Criação do cargo de Adidos de Indústria e Comércio

A criação da função de Adido de Indústria e Comércio em representações diplomáticas do Brasil no exterior vai prover ao país conhecimento técnico especializado na defesa dos interesses da indústria no mercado internacional.

A descrição detalhada da proposta está no Anexo B deste documento.

1.6 Criação do mecanismo de identificação e investigação de barreiras

Deve-se criar um mecanismo de identificação e investigação de barreiras às exportações de bens, serviços, investimentos e direitos de propriedade intelectual do Brasil nos mercados dos principais parceiros. O objetivo do mecanismo é estabelecer um inventário de barreiras, que seja utilizado tanto pelo governo brasileiro quanto pelo setor privado, para realizar gestões e ações de advocacia comercial para sua redução ou eliminação.

O país deve ainda instituir um mecanismo por meio do qual a indústria possa acionar o governo brasileiro para que investigue e apresente soluções para a redução ou eliminação das barreiras que afetam as suas exportações, investimentos e direitos de propriedade intelectual no exterior. Tal instrumento deve ter procedimento similar àqueles de defesa comercial – direitos antidumping, medidas compensatórias e salvaguardas – utilizados para investigação e solução de práticas desleais e ilegais no mercado brasileiro, assim como para a

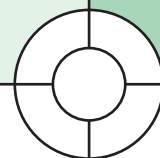
contenção de surtos de importação. O novo mecanismo complementar a defesa comercial ao permitir ao setor privado a possibilidade do “ataque comercial”.

A criação do novo instrumento proverá ao empresário a garantia de que o pleito será analisado. O governo, por sua vez, vai assegurar a institucionalização da prática, dividindo competências entre suas áreas técnicas e evitando disputas burocráticas. Além disso, o instrumento vai garantir transparência e participação em todo o processo, seja pela empresa ou entidade empresarial solicitante, seja pelos órgãos de governo responsáveis pela condução da política comercial do Brasil. Por fim, a codificação do processo de “ataque comercial” vai permitir o equilíbrio entre as esferas técnica e política e criar uma base de informações e um instrumento negociador para o Brasil em relação aos seus parceiros comerciais. Por conter requisitos mínimos para o seu acionamento, vai garantir, ainda, que o pleito seja legítimo, ou seja, que não haja abuso por parte do setor privado.

1.7 Criação das Varas Especializadas em comércio exterior

O poder Executivo deve recomendar ao Judiciário a criação de varas federais especializadas em comércio exterior. Seu estabelecimento vai ter efeito positivo significativo para assegurar o controle judicial eficaz e de qualidade da política comercial brasileira, trazendo ganhos tanto para o governo quanto para o setor privado. No caso do governo, as varas especializadas vão preservar atos administrativos legais de elevada complexidade, funcionarão como instrumento para aperfeiçoar e cancelar a execução da política comercial e incentivarão decisões de caráter técnico. Já no caso do setor privado, elas garantirão às empresas brasileiras e estrangeiras com operações no Brasil o direito de revisão judicial objetiva, independente e, sobretudo, especializada, dos atos do poder público relacionados ao comércio exterior.

Hoje, há no Brasil um processo gradual de judicialização dos temas de comércio exterior. De um lado, esse fenômeno é positivo, pois amplia o controle de legalidade dos atos do poder Executivo em matéria de política comercial, sobretudo quando os meios de revisão pelo próprio Executivo mostram-se insuficientes ou pouco transparentes. De outro lado, a crescente judicialização revela aspecto preocupante: a capacidade técnica muitas vezes deficitária do poder Judiciário para lidar com complexas questões de comércio exterior, fato que pode resultar em decisões prejudiciais tanto para as empresas brasileiras e estrangeiras que atuam no país – ampliando a insegurança jurídica –, quanto para o próprio governo.



ANEXO A - CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Proposta Detalhada de Norma

DECRETO Nº _____, DE ____ DE _____ DE 201 _____

Dispõe sobre a Câmara de Comércio Exterior
– CAMEX, do Conselho de Governo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.085, de 23 de outubro de 1990, na Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, e nos artigos. 7º e 29, § 5º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º A Câmara de Comércio Exterior – CAMEX é órgão do Conselho de Governo responsável pelo assessoramento imediato da Presidência da República na formulação de diretrizes da ação governamental relacionadas ao comércio exterior.

Art. 2º A CAMEX tem por finalidade formular políticas públicas setoriais cujo escopo ultrapasse as competências de um único ministério, cumprindo-lhe a formulação, adoção, deliberação, implementação e a coordenação de políticas e atividades relativas ao comércio exterior de bens e serviços, e direitos de propriedade intelectual relacionados ao comércio, bem como de investimentos.

§ 1º Para atender ao disposto no *caput*, a CAMEX será previamente consultada sobre matérias relevantes relacionadas ao comércio exterior, ainda que consistam em atos de outros órgãos e entidades federais, em especial propostas de projetos de lei de iniciativa do poder Executivo, de decreto ou de portaria ministerial.

§ 2º A instituição, ou alteração, por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de qualquer exigência administrativa, registro, controle direto e indireto sobre operações de comércio exterior, depende da prévia aprovação da CAMEX.

§ 3º São excluídas das disposições deste Decreto as matérias relativas à regulação dos mercados financeiro e cambial de competência do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, respectivamente.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 3º A CAMEX é formada pelos seguintes órgãos:

I – Conselho de Ministros;

II – Comitê Executivo de Gestão – GECEX;

III – Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações – COFIG;

IV – Conselho Consultivo do Setor Privado – CONEX; e

V – Secretaria-Executiva.

§ 1º A CAMEX poderá instituir grupos técnicos interministeriais para tratar de assuntos específicos e com atribuições preestabelecidas, coordenados pela Secretaria Executiva.

§ 2º Os Comitês a que se referem os incisos II e III do *caput* submeterão o seu regimento interno à aprovação do Conselho de Ministros.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE MINISTROS

Art. 4º O Conselho de Ministros é o órgão de deliberação superior e final da CAMEX, não cabendo recurso administrativo das suas decisões.

§ 1º As decisões do Conselho de Ministros são expedidas por Resoluções, com eficácia obrigatória para toda a Administração Pública Federal direta e indireta.

§ 2º As Resoluções da CAMEX serão firmadas pelo Presidente do Conselho de Ministros ou, na sua ausência ou impedimento, pelo substituto previsto no parágrafo único do art. 6º.

Seção I Da Organização

Art. 5º São membros do Conselho de Ministros:

I – o Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá;

II – o Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

III – o Ministro de Estado das Relações Exteriores;

IV – o Ministro de Estado da Fazenda;

V – o Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

VI – o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões da CAMEX, em caráter permanente ou eventual, com direito a voz, mas sem direito a voto, outros órgãos e entidades de direito público e privado, observada a pertinência temática.

§ 2º Os órgãos e entidades referidos no § 1º serão representados pelos seus titulares ou por suplentes devidamente designados para os casos de impedimento e ausência dos titulares.

Art. 6º As funções de que trata o art. 5º são próprias do cargo, inclusive quando exercido em caráter de substituição ou interinidade.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos, o Ministro Chefe da Casa Civil será substituído, na Presidência do Conselho de Ministros, pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Seção II

Das Competências e das Atribuições

Art. 7º Compete ao Conselho de Ministros da CAMEX, no que se refere ao comércio exterior de bens e serviços, e direitos de propriedade intelectual relacionados ao comércio, bem como de investimentos:

I – definir diretrizes sobre:

- a) negociação de acordos e convênios de natureza bilateral, regional, plurilateral ou multilateral visando à inserção competitiva do Brasil na economia internacional;
- b) política tarifária e aduaneira;
- c) investigações relativas às práticas desleais de comércio exterior, investigação de barreiras tarifárias, paratarifárias e não tarifárias às exportações, importações e investimentos brasileiros no exterior; e
- d) políticas de financiamento das exportações de bens e serviços, bem como a cobertura dos riscos de operações a prazo, inclusive relativas ao seguro de crédito às exportações amparadas pelo Fundo de Garantia das Exportações – FGE e Fundo Garantidor de Comércio Exterior – FGCE, da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias – ABGF; e
- e) proteção e promoção dos investimentos brasileiros no exterior.

II – orientar e coordenar políticas públicas:

- a) de logística, em especial dos serviços de transportes, portuários, aeroportuários, de fronteira, de armazenagem e de movimentação de cargas;
- b) de promoção comercial e atração de investimentos; e
- c) de cooperação internacional com impacto sobre o comércio exterior.

III – expedir normas e procedimentos sobre:

- a) racionalização e simplificação do sistema administrativo;
- b) habilitação e credenciamento de empresas para a prática de comércio exterior;
- c) nomenclatura de mercadoria;
- d) conceituação de exportação e importação;
- e) classificação e padronização de produtos;

f) marcação e rotulagem de mercadorias; e

g) regras de origem e procedência de mercadorias;

IV – estabelecer os prazos, taxas, garantias e demais termos, critérios e condições para aplicação dos recursos orçamentários da União consignados no Programa de Financiamento às Exportações – PROEX, Fundo de Financiamento à Exportação – FFEX e ao FGE, inclusive nos financiamentos previstos no art. 2º-A da Lei nº 10.184, de 2001, conforme estabelecido no art. 26 deste Decreto;

V – fixar alíquotas do imposto de importação e de exportação, observadas as condições e os limites estabelecidos em lei;

VI – fixar e suspender direitos antidumping e compensatórios, provisórios ou definitivos, e salvaguardas;

VII – estender as medidas antidumping e compensatórias a terceiros países, bem como a partes, peças e componentes dos produtos objeto de medidas vigentes;

VII – homologar compromissos de preços;

IX – estabelecer diretrizes e procedimentos para investigações relativas às práticas desleais de comércio exterior;

X – estabelecer diretrizes e procedimentos para investigações relativas a barreiras tarifárias, paratarifárias e não tarifárias às exportações, importações e investimentos brasileiros no exterior.

XI – fixar diretrizes para a política de financiamento das exportações de bens e de serviços, bem como para a cobertura dos riscos de operações a prazo, inclusive as relativas ao seguro de crédito às exportações contratadas através da ABGF, e deliberar sobre as matérias submetidas pelo COFIG;

XII – orientar políticas públicas de incentivo à melhoria dos serviços de frete, de transportes internacionais, portuários, aeroportuários e de fronteiras;

XIII – definir a utilização das receitas oriundas da cobrança dos direitos de que trata os incisos VI e VII deste artigo;

XIV – alterar, na forma estabelecida nos atos decisórios do Mercado Comum do Sul – Mercosul, a Nomenclatura Comum do Mercosul de que trata o Decreto nº 2.376, de 12 de novembro de 1997;

XV – propor as medidas que considerar pertinentes, inclusive de suspensão de obrigações e outras concessões, para proteger os interesses comerciais brasileiros nas relações comerciais com países que descumprirem acordos bilaterais, regionais, plurilaterais ou multilaterais; e

XVI – deliberar sobre outros atos necessários à consecução dos objetivos da política de comércio exterior.

§ 1º As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas pelo Conselho de Ministros, em ato específico, aos órgãos de que trata o art. 3º, com indicação das matérias, dos poderes transferidos, dos limites de atuação, da duração e dos objetivos da delegação e do recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§ 2º Os acordos e convênios incluem acordos de alcance parcial, acordos preferenciais ou de livre comércio, acordos de promoção e proteção de investimentos ou de cooperação e facilitação de investimentos, e acordos para evitar a dupla tributação.

Art. 8º São atribuições do Presidente do Conselho de Ministros:

I – presidir, supervisionar, coordenar e orientar as atividades dos órgãos integrantes da CAMEX;

II – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, abrir as sessões e dirigir os trabalhos;

III – definir a pauta de assuntos a serem discutidos em cada reunião;

IV – aprovar a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência, relevante interesse ou de natureza sigilosa;

V – conceder vistas de assuntos constantes da pauta ou extrapauta, durante as reuniões, até a sessão subsequente se outro prazo não for consignado;

VI – autorizar o adiamento da deliberação sobre assuntos incluídos na pauta ou extrapauta até a reunião subsequente se outro prazo não for consignado;

VII – votar os assuntos submetidos à deliberação do Conselho;

VIII – encaminhar aos órgãos competentes os assuntos examinados pelo Conselho;

IX – formular consultas públicas, solicitar informações e expedir atos previamente aprovados pelo Colegiado;

X – convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades de direito público e privado, preferencialmente membros do CONEX, órgão integrante deste colegiado, conforme disposto no Capítulo VI deste Decreto;

XI – solicitar a manifestação de órgãos e entidades da Administração Pública Federal sobre matérias de interesse da CAMEX;

XII – consultar as autoridades competentes, sempre que necessário e por indicação da Secretaria Executiva da CAMEX, sobre a possibilidade de apoio de servidores ou empregados públicos federais, autárquicos, de sociedade de economia mista ou de empresas públicas que possuam conhecimentos especializados para, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, realizarem estudos, de modo a apoiar o cumprimento dos objetivos referidos no art. 2º deste Decreto;

XIII – expedir Resolução:

a) após aprovação do Conselho de Ministros;

b) *ad referendum* do Conselho, após deliberação do GECEX, nas matérias a este delegadas conforme previsto no parágrafo único do art. 7º deste Decreto;

c) *ad referendum* do Conselho de Ministros, consultados pelo menos três membros titulares, nos casos de relevância e urgência;

XIV – definir, com a prerrogativa do voto de qualidade, sobre matérias propostas ao colegiado que não tenham obtido maioria para decisão;

XV – dirimir dúvidas e resolver os casos omissos; e

XVI – expedir todos os atos necessários ao funcionamento da CAMEX.

Art. 9º São atribuições dos membros do Conselho de Ministros:

I – comparecer às reuniões;

II – apresentar proposições, indicações, requerimentos e comunicações;

III – solicitar o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetidos extrapauta, até a reunião seguinte;

IV – requerer vistas de assunto constante da pauta ou apresentado extrapauta;

V – fazer declaração de voto sobre os assuntos que lhes forem submetidos;

VI – requerer preferência para votação de assunto incluído na pauta ou apresentado extrapauta;

VII – propor a manifestação dos órgãos integrantes da CAMEX sobre assuntos da pauta das reuniões ou o assessoramento de grupos técnicos; e

VIII – propor a criação de grupos técnicos.

Seção III **Das Reuniões**

Art. 10. O Conselho de Ministros reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, com antecedência mínima de cinco dias, inclusive por meio de conferência de vídeo, voz ou qualquer outro recurso tecnológico idôneo.

Parágrafo único. O Presidente, em casos de relevância e urgência, poderá reduzir o prazo fixado no *caput*.

Art. 11. As reuniões terão caráter reservado e realizar-se-ão nas dependências da sede do Poder Executivo Federal, com a participação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros efetivos.

Art. 12. O Conselho de Ministros buscará o consenso em suas deliberações e, não sendo este alcançado, deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo único. Terão direito a voto os Ministros de Estado dos ministérios arrolados nos incisos I a VI do art. 5º ou, quando da falta e impedimento dos titulares, os respectivos representantes em caráter de substituição ou interinidade dos ministros.

Art. 13. Poderão participar das reuniões do Conselho de Ministros assessores especialmente credenciados pelos titulares dos ministérios que o compõem e os servidores credenciados da Secretaria-Executiva da CAMEX.

Art. 14. Das reuniões do Conselho de Ministros serão lavradas atas que informarão o local e a data de sua realização, nome dos membros presentes e demais participantes, resumo dos assuntos apresentados, debates ocorridos e as deliberações tomadas.

§ 1º As atas serão assinadas pelo Presidente e demais membros presentes à reunião, encaminhando-se cópias exclusivamente aos membros que integram o Conselho de Ministros e aos convidados a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 5º.

§ 2º As atas serão arquivadas na Secretaria Executiva da CAMEX, preservado o sigilo legal, admitida a divulgação de extrato na internet.

§ 3º Quando autorizado pelo seu presidente, as reuniões do Conselho de Ministros poderão ser registradas em áudio e vídeo, e os registros ficarão arquivados na Secretaria Executiva da CAMEX.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO – GECEX

Art. 15. O GECEX é o núcleo executivo colegiado da CAMEX.

Seção I

Da Organização

Art. 16. São membros do GECEX:

- I – o Presidente do Conselho de Ministros da CAMEX, que o presidirá;
- II – o Secretário Executivo do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- III – o Secretário Geral das Relações Exteriores;
- IV – o Secretário Executivo do Ministério da Fazenda;
- V – o Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- VI – o Secretário Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e
- VIII – o Secretário Executivo da CAMEX.

§ 1º Poderão ser convidados, pelo Presidente do GECEX, a participar das reuniões do Comitê, representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, quando constar da pauta assuntos da área de atuação desses órgãos e entidades.

§ 2º Em suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho de Ministros da CAMEX será substituído, na Presidência do Comitê Executivo de Gestão, pelo Secretário Executivo da Casa Civil da Presidência da República e, nas faltas e impedimentos de ambos, pelo Secretário Executivo da CAMEX.

Seção II

Das Competências e das Atribuições

Art. 17. Compete ao GECEX:

I – avaliar o impacto, supervisionar permanentemente e determinar aperfeiçoamentos em relação a qualquer trâmite, barreira ou exigência burocrática que se aplique ao comércio exterior de bens e serviços, propriedade intelectual e investimentos;

II – apresentar propostas nos assuntos de competência do Conselho de Ministros;

III – propor a regulamentação das matérias de competência do Conselho de Ministros;

IV – manifestar-se previamente sobre as matérias de competência do Conselho de Ministros;

V – preparar e encaminhar ao Conselho de Ministros o posicionamento técnico dos Ministérios relacionados com as matérias que serão apreciadas e decididas; à exceção das matérias relacionadas ao financiamento e garantia das exportações, que estão delegadas ao COFIG; e

VI – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho de Ministros.

Art. 18. O GECEX poderá expedir solicitações e determinações aos órgãos e às entidades da Administração Pública Federal.

Art. 19. São atribuições dos membros do GECEX, inclusive do seu Presidente:

I – apresentar à Secretaria Executiva da CAMEX propostas de temas a serem discutidas nas reuniões do Comitê;

II – manifestar-se tempestivamente sobre o mérito dos assuntos que lhe forem submetidos; e

III – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Ministros.

Seção III

Das Reuniões

Art. 20. As reuniões do GECEX serão convocadas pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e realizar-se-ão nas dependências da sede do Poder Executivo Federal ou, por deliberação do seu Presidente, na sede do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, em casos de substituição da Presidência por representante daquele ministério.

Art. 21. Na eventual impossibilidade de comparecimento dos membros do GECEX, poderão participar das reuniões suplentes previamente indicados pelos respectivos titulares, observado o disposto no § 3º do art. 16.

Art. 22. O GECEX deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 23. A ata da reunião do GECEX observará o disposto no art. 14.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE FINANCIAMENTO E GARANTIA DAS EXPORTAÇÕES – COFIG

Art. 24. O COFIG é o órgão integrante da CAMEX com as seguintes atribuições:

I – enquadrar e acompanhar as operações do PROEX e do FGE;

II – estabelecer os parâmetros e as condições para a concessão, pela União, de assistência financeira às exportações brasileiras e de garantia às operações no âmbito do seguro de crédito à exportação; e

III – orientar a atuação da União no FFEX, de que trata a Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O Conselho de Ministros da CAMEX definirá as diretrizes e os critérios para concessão de assistência financeira e de prestação de garantia da União nas exportações brasileiras.

Seção I

Da Organização

Art. 25. São membros do COFIG:

I – o Presidente do Conselho de Ministros da CAMEX, que o presidirá; e

II – um representante:

a) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

b) do Ministério das Relações Exteriores;

c) do Ministério da Fazenda;

d) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

e) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

g) o Secretário Executivo da CAMEX;

§ 1º Os membros titulares e seus respectivos suplentes do COFIG serão indicados pelos titulares dos órgãos que representarão e designados por Resolução do Conselho de Ministros da CAMEX.

§ 2º Os titulares dos órgãos e entidades abaixo indicarão um representante e respectivo suplente ao Presidente do COFIG, que poderão ser convocados para participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto:

a) Banco do Brasil S.A.;

b) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

c) Ministério da Fazenda, na qualidade de agente da União para a concessão de garantia do Seguro de Crédito à Exportação – SCE, ao amparo do FGE; e

d) instituição habilitada a operar o SCE, contratada pela União por intermédio de mandatário designado pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 3º O Presidente do COFIG poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, outros representantes de órgãos da Administração Pública Federal.

§ 4º Em suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho de Ministros da CAMEX será substituído, na Presidência do COFIG, pelo Secretário Executivo da Casa Civil da Presidência da República ou pelo Secretário Executivo da CAMEX.

Seção II

Das Competências e das Atribuições

Art. 26. Compete ao COFIG:

I – submeter ao Conselho de Ministros, por intermédio da Secretaria Executiva da CAMEX, propostas com sugestões de diretrizes e critérios para a concessão de assistência financeira oficial às exportações brasileiras e de garantia da União às operações de seguro de crédito à exportação, em especial sobre as seguintes matérias:

a) modelo de precificação de risco e limites globais e por países para a concessão de garantia da União às operações de seguro de crédito à exportação;

b) definição de metodologia de cálculo de risco-país para operações amparadas pelo SCE, lastreadas pelo FGE, bem como dos mitigadores de risco aplicáveis ao SCE, incorporando aos modelos em vigor no mercado internacional elementos específicos de avaliação que reflitam as relações comerciais e financeiras e os interesses estratégicos do Brasil, nas relações com esses países;

c) estabelecimento de critérios para utilização de diferentes modalidades de garantias e mitigadores de risco praticadas pelo mercado ou que tenham sido implementadas por governos de países competidores nos mesmos mercados, nas operações caracterizadas como governo a governo, bem como de operações estruturadas examinadas e aprovadas, caso a caso, pelo Conselho de Ministros da CAMEX, definindo limites máximos de exposição individual por país, nos casos de garantia soberana, ou por garantidor das operações financiadas;

d) estabelecimento de critérios para definição de percentuais de prêmios a serem cobrados pela concessão de garantia da União ao amparo do FGE, em função dos mitigadores de risco que forem oferecidos pelo país importador, tendo em consideração, entre outros fatores, a participação do país em organismos regionais ou acordos e convênios multilaterais de que o Brasil seja membro, bem como da relação bilateral comercial e financeira entre o Brasil e o país importador;

e) definição dos percentuais máximos de equalização de taxas de juros ao amparo do PROEX e das modalidades de atualização desses *spreads* sempre que se fizer necessário;

f) estabelecimentos de critérios para a utilização dos recursos do FFEX, bem como de coberturas de garantias com recursos do FGCE da ABGF;

g) revisão periódica das normas que regulamentam a aplicação dos recursos do PROEX, do FGE e do FGCE da ABGF e do efetivo apoio desses programas às linhas de crédito do BNDES e demais instituições financeiras, direcionadas ao financiamento de exportações, com o objetivo de otimizar a dotação orçamentária vinculada a esses programas e permitir uma atuação adequada do governo brasileiro, no atendimento das demandas do mercado exportador de bens e serviços de valor agregado; e

h) proposta de Regimento Interno do COFIG.

II – estabelecer alçadas e demais condições a serem observadas:

a) pelo Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente da União para a concessão de assistência financeira com recursos do PROEX;

b) pelo Ministério da Fazenda, na qualidade de agente da União, para a concessão de garantia ao amparo do FGE e regulação de sinistros; e

c) pela ABGF, para concessão de garantias com recursos do FGCE.

III – deliberar sobre:

a) enquadramento dos pedidos de financiamento e equalização de taxas de juros, com recursos do PROEX e de garantia da União, ao amparo do FGE, que atendam aos limites e às condições de alçada delegadas pelo Conselho de Ministros, previsto inciso II;

b) enquadramento dos pedidos de financiamento e equalização de taxas de juros, com recursos do PROEX e de garantia da União, ao amparo do FGE, relativos às exportações de serviços, navios e aeronaves;

c) condições operacionais para a concessão pela União de assistência financeira às exportações brasileiras e de garantia às operações de seguro de crédito à exportação;

d) recursos administrativos contra os pedidos de assistência financeira, com recursos do PROEX, e de garantia da União, ao amparo do FGE, que não tenham sido autorizados pelo Banco do Brasil S.A. e pelo Ministério da Fazenda, respectivamente;

e) percentuais de prêmios e comissões a serem cobrados pela concessão de garantia da União às operações de seguro de crédito à exportação, ressalvadas as comissões de corretagem de que trata o art. 7º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979;

f) medidas necessárias à recuperação de créditos da Fazenda Nacional, originário de financiamentos às exportações brasileiras e garantias às operações de seguro de crédito à exportação destinados a entidades do setor privado no exterior, cuja inadimplência não tenha resultado de atos de soberania política;

g) criação de grupos de trabalho, definindo seus objetivos e prazos de conclusão;

h) alienação das ações vinculadas ao FGE para constituir a reserva de liquidez do Fundo ou honrar as garantias concedidas pela União ao amparo do FGE; e

i) limites orçamentários para o apoio oficial à exportação, inclusive para o PROEX e para o FGE, bem como para as obrigações contingentes do Tesouro Nacional em garantias de cobertura concedidas pela União às operações de seguro de crédito à exportação.

IV – examinar e submeter ao Conselho de Ministros da CAMEX medidas de aperfeiçoamento dos programas oficiais de apoio à exportação a partir das informações e dados contábeis e estatísticos sobre o PROEX e o FGE.

V – acompanhar:

- a) a contratação de instituição habilitada a operar o SCE para a execução de todos os serviços a ele relacionados, inclusive análise, acompanhamento e gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados; e
- b) a prestação de todos os serviços relacionados com as garantias concedidas pela União, ao amparo do FGE, a serem executados pela instituição contratada para operar o SCE.

VI – orientar a atuação da União no FFEX:

- a) avaliando e propondo as diretrizes e as condições gerais de operação do FFEX;
- b) acompanhando e propondo medidas para o equilíbrio econômico-financeiro do FFEX;
- c) acompanhando as medidas adotadas pelo administrador do FFEX
- d) acompanhando o desempenho do FFEX, a partir dos relatórios elaborados pelo administrador;
- e) examinando a prestação de contas e os balanços anuais do FFEX, e as demais demonstrações financeiras, a partir dos relatórios elaborados pelo administrador;
- f) examinando os relatórios de auditorias interna e externa do FFEX; e
- g) propondo a integralização de cotas adicionais, caso seja comprovada a necessidade de recursos adicionais para o financiamento à exportação apoiado pelo FFEX.

VII – examinar o estatuto e o regimento interno do FFEX, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 12.545, de 2011, e suas respectivas propostas de alteração, antes de sua aprovação na assembleia de cotistas; e

VIII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Ministros da CAMEX.

Seção III **Das Reuniões**

Art. 27. As reuniões do COFIG serão convocadas pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 28. Na eventual impossibilidade de comparecimento dos membros do COFIG, poderão participar das reuniões os substitutos previamente indicados pelos respectivos titulares, observado o disposto no § 3º do art. 25.

Art. 29. O COFIG deliberará por maioria simples, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

§ 1º Os membros do COFIG poderão, individual ou conjuntamente, solicitar a retirada da pauta de qualquer tema ou operação, para submetê-la ao Conselho de Ministros, para definição de diretrizes e posterior retorno ao exame do COFIG.

§ 2º As decisões e deliberações do COFIG serão oficializadas diretamente por seu Presidente aos órgãos referidos no § 2º do art. 25, para as necessárias providências operacionais.

§ 3º No caso de operações caracterizadas como governo a governo, que sejam resultantes de acordos bilaterais, o Presidente do COFIG solicitará ao representante do Ministério das Relações Exteriores que aquele órgão oficialize a decisão ao governo do país importador, em nome do governo brasileiro.

§ 4º As decisões do COFIG serão comunicadas aos órgãos de que trata o § 2º do art. 25, independentemente da formalização da Ata.

Art. 30. A ata da reunião do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações observará o disposto no art. 14 deste Decreto.

Art. 31. As reuniões do COFIG deverão se realizar com a participação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros titulares.

CAPÍTULO V

CONSELHO CONSULTIVO DO SETOR PRIVADO – CONEX

Art. 32. O CONEX é o núcleo de assessoramento privado do Conselho de Ministros da CAMEX.

Parágrafo único: A participação dos representantes do setor privado nas atividades da CAMEX será considerada serviço público não remunerado, de natureza relevante.

Seção I

Da Organização

Art. 33. O CONEX é composto por até 21 (vinte e um) representantes do setor privado, com atuação destacada nas diversas áreas relacionadas ao comércio exterior, designados por meio de Resolução da CAMEX, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 1º O CONEX será presidido pelo Presidente do Conselho de Ministros da CAMEX.

§ 2º Em suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho de Ministros da CAMEX será substituído, na Presidência do Conselho Consultivo do Setor Privado, pelo Secretário Executivo da Casa Civil da Presidência da República e, nas faltas e impedimentos de ambos, pelo Secretário Executivo da CAMEX.

§ 3º Os integrantes do CONEX serão escolhidos pelo Conselho de Ministros da CAMEX a partir de lista apresentada por seu Presidente, com nomes sugeridos por membros do Conselho de Ministros.

Art. 34. O Conselheiro perderá o mandato nos seguintes casos:

- I – por deliberação do Conselho de Ministros;
- II – por renúncia;
- III – por falecimento;
- IV – pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do CONEX; e
- V – por perda de representatividade, de ofício ou a requerimento da pessoa jurídica à qual o Conselheiro era vinculado.

Parágrafo único. No caso de perda do mandato, o Conselho de Ministros designará, por Resolução da CAMEX, novo Conselheiro para o tempo restante do mandato.

Seção II

Das Competências e das Atribuições

Art. 35. Compete ao CONEX assessorar a CAMEX por meio da elaboração e encaminhamento de estudos e propostas para aperfeiçoamento da política de comércio exterior.

§ 1º A competência de que trata o *caput* poderá ser exercida por solicitação do Conselho de Ministros ou por iniciativa do próprio CONEX.

§ 2º O Presidente do Conselho de Ministros poderá, a seu critério, convidar representante do CONEX para participar daquele Conselho ou dos demais Comitês que compõem a CAMEX, sempre que considerar essa participação relevante para o exame de matéria específica.

Art. 36. São atribuições dos membros do CONEX:

- I – participar das reuniões conforme programa de ações da CAMEX;
- II – elaborar estudos e apresentar propostas para aperfeiçoamento da política de comércio exterior;
- III – encaminhar à Secretaria-Executiva da CAMEX, para distribuição e análise, os estudos e propostas elaboradas;

IV – solicitar, através da Secretaria-Executiva da CAMEX, aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal informações ou dados estatísticos, que possam subsidiar sua agenda de trabalho no CONEX, desde que esses dados não estejam submetidos a normativos restringindo sua divulgação;

V – manifestar-se sobre os estudos apresentados nas reuniões do CONEX; e

VI – exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente do CONEX.

§ 1º O Presidente do CONEX poderá instituir grupos técnicos para tratar de assuntos específicos e com atribuições preestabelecidas.

§ 2º O apoio administrativo necessário à execução dos trabalhos do Conselho será provido pela Secretaria Executiva da CAMEX.

Seção III Das Reuniões

Art. 37. O CONEX reunir-se-á uma vez a cada bimestre, ou sempre que convocado pelo seu Presidente, com antecedência mínima de quinze dias, sendo, em ambos os casos, a pauta da reunião comunicada aos seus integrantes com antecedência mínima de seis dias.

§ 1º O Presidente, em casos de relevância e urgência, poderá reduzir o prazo fixado no caput.

§ 2º Na ausência do Presidente do Conselho de Ministros, ou por sua delegação, as reuniões do Conselho serão presididas pelo Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ou pelo Secretário Executivo da CAMEX.

§ 3º O CONEX reunir-se-á na cidade de Brasília, facultado ao Presidente convocar as reuniões para outra localidade.

Art. 38. O Presidente do CONEX poderá convidar a participar, das reuniões deste Conselho, representantes da sociedade e de órgãos públicos da administração direta e indireta.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Ministros da CAMEX poderão, sempre que a pauta da reunião do CONEX incluir tema de competência dos Ministérios de que são titulares, dela participar pessoalmente ou através de representante formalmente designado, de preferência membro do GECEX.

Art. 39. O CONEX decidirá pela prioridade e relevância do encaminhamento de suas propostas, pleitos ou sugestões, ao Conselho de Ministros da CAMEX, através do voto da maioria

absoluta de seus membros titulares e as suas deliberações serão encaminhadas à Secretaria Executiva da CAMEX para inclusão, nas pautas do Conselho de Ministros e/ou do GECEX.

Art. 40. A ata da reunião do CONEX observará o disposto no art. 14 e será publicada na internet.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 41. A Secretaria Executiva da CAMEX é o órgão de assistência direta e imediata ao Conselho de Ministros e aos demais colegiados previstos no art. 3º deste Decreto.

Seção I

Da Organização

Art. 42. A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário Executivo indicado pelo Presidente da República.

Seção II

Das Competências e das Atribuições

Art. 43. Compete à Secretaria Executiva da CAMEX:

I – prestar assistência direta e imediata ao Presidente do Conselho de Ministros da CAMEX;

II – preparar as reuniões do Conselho de Ministros, do GECEX, do COFIG e do CONEX;

III – prover os serviços de secretaria nas reuniões do Conselho de Ministros, do GECEX, do COFIG e do CONEX, elaborando as respectivas atas;

IV – acompanhar e avaliar a implementação das deliberações e diretrizes definidas pela CAMEX, inclusive prazos e metas fixadas;

V – presidir e coordenar órgãos colegiados, comitês e grupos técnicos interministeriais criados no âmbito da CAMEX;

VI – promover estudos e preparar propostas sobre matérias de competência da CAMEX para serem submetidas ao Conselho de Ministros e ao GECEX;

VII – identificar e avaliar medidas e propostas de atos legais relacionados ao comércio exterior;

VIII – submeter à apreciação do Conselho de Ministros da CAMEX propostas emanadas do setor privado, após exame e manifestação de prioridade e relevância do CONEX, quando for o caso de propostas setoriais;

IX – formular consultas públicas, solicitar informações a outros órgãos públicos e expedir atos;

X – celebrar convênios com entidades públicas e privadas;

XI – manter articulação com entidades públicas e privadas, em especial, com os órgãos integrantes da CAMEX, com vistas ao permanente aperfeiçoamento de suas ações;

XII – identificar, avaliar e submeter ao Conselho de Ministros da CAMEX medidas e propostas de normas e atos relacionados ao comércio exterior;

XIII – identificar, analisar e consolidar demandas a serem submetidas ao Conselho de Ministros ou aos Colegiados integrantes da CAMEX;

XIV – promover e efetuar estudos, pareceres, reuniões e publicações sobre assuntos pertinentes ao comércio exterior;

XV – apoiar, acompanhar e participar de atividades relativas a negociações internacionais sobre matérias afetas à CAMEX, e de eventos nacionais e internacionais relacionados ao comércio exterior brasileiro;

XVI – formular consultas públicas, solicitar informações a outros órgãos do governo e ao setor privado, bem como expedir atos no âmbito de sua competência; e

XVII – cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente do Conselho de Ministros da CAMEX.

Art. 44. São atribuições do Secretário Executivo da CAMEX, dentre outras:

I – dirigir a Secretaria Executiva;

II – apresentar, nas reuniões do Conselho de Ministros e do GECEX, o relato das matérias que estão incluídas na pauta das respectivas reuniões, para o exame e deliberação de seus membros;

III – apresentar ao GECEX propostas resultantes das atividades previstas nos incisos V, VI e VII do art. 43;

IV – solicitar a órgãos públicos, entidades ou especialistas em matérias afetas ao comércio exterior, manifestação sobre assuntos de interesse da CAMEX; e

V – substituir o Presidente da CAMEX, alternativamente ao Secretário Executivo da Casa Civil da Presidência da República, na Presidência do GECEX, do COFIG e do CONEX.

CAPÍTULO VII

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 45. A Assessoria Jurídica da CAMEX é o órgão de assistência direta e imediata ao Conselho de Ministros da CAMEX e aos demais colegiados previstos no art. 3º.

Seção I

Da Organização

Art. 46. A Assessoria Jurídica será dirigida por um Assessor Chefe indicado pela Advocacia-Geral da União.

Seção II

Das Competências e das Atribuições

Art. 47. Compete à Assessoria Jurídica da CAMEX:

I – Assessorar o Presidente do Conselho de Ministros da CAMEX em assuntos de natureza jurídica;

II – Fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III – Elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Conselho de Ministros da CAMEX;

IV – Assistir ao Presidente do Conselho de Ministros da CAMEX no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados;

V – examinar, prévia e conclusivamente:

a) as proposta de resolução CAMEX;

b) os textos de convênios, acordos ou instrumentos congêneres a serem celebrados como resultado de negociações internacionais; e

c) medidas e propostas de atos legais relacionados ao comércio exterior e submetidas ao Conselho de Ministros.

IV – Prestar, aos órgãos colegiados previstos no art. 3º, consultoria e assessoria jurídicas nas matérias de suas competências específicas.

Parágrafo único – A Assessoria Jurídica da CAMEX está técnica e juridicamente subordinada ao Advogado-Geral da União, e administrativamente ao Presidente do Conselho de Ministros da CAMEX.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Os recursos humanos, técnicos, administrativos e materiais, bem como todos os meios necessários à execução dos trabalhos da Secretaria Executiva e dos respectivos órgãos colegiados que compõem a CAMEX serão providos pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que manterá as instalações da Secretaria Executiva nas dependências deste ministério.

Art. 49. Admitir-se-á a utilização de meios eletrônicos para tramitação de documentos, transmissão de peças, comunicação de atos, realização de reuniões, deliberações dos colegiados, bem como armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais.

Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51. Ficam revogados:

I – o Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003;

II – o Decreto nº 4.857, de 10 de outubro de 2003;

III – o Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004;

IV – o Decreto nº 5.398, de 23 de março de 2005;

V – o Decreto nº 5.453, de 2 de junho de 2005;

VI – o Decreto nº 6.229, de 9 de outubro de 2007; e

VII – o Decreto nº 6.547, de 25 de agosto de 2008.

Brasília, ____ de _____ de 201__; 19__º da Independência e 12__º da República.



ANEXO B - ADIDOS DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DESCRIÇÃO DETALHADA

O que são os adidos?

Os adidos são servidores públicos de carreira, com conhecimento técnico específico, designados para atuar nas representações diplomáticas do Brasil no exterior com vistas a promover e defender interesses específicos da indústria brasileira.

Qual é a proposta?

A proposta consiste na criação, por meio de Decreto Presidencial, da função de Adido de Indústria e Comércio nas representações diplomáticas brasileiras em mercados considerados prioritários pela indústria.

A criação dos Adidos de Indústria e Comércio faz parte de uma agenda ampla e ofensiva de ações defendidas pelo setor industrial, voltada à ampliação de suas exportações e investimentos; e à busca de maior competitividade dos bens e serviços do Brasil em mercados tradicionais e em expansão.

A função de Adido de Indústria e Comércio será exercida por servidores de carreira do quadro do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), por se tratar do órgão da administração pública federal que possui como missão institucional o desenvolvimento e o fortalecimento da indústria brasileira. Nesse sentido, o MDIC possui competência e corpo técnico especializado para promover a competitividade, a inovação e o comércio exterior a partir de uma ótica industrial.

A atuação dos adidos reforçará o trabalho já realizado pelos diplomatas no exterior, pois disponibilizará apoio e conhecimento técnico específicos para tratar dos temas de interesse da indústria e permitirá ao Ministério das Relações Exteriores concentrar recursos em outras áreas igualmente importantes para o setor industrial, como as de negociações e contenciosos comerciais.

Quais são os mercados prioritários?

Os Adidos de Indústria e Comércio serão designados para as representações diplomáticas brasileiras em países prioritários para a indústria do país, levando-se em consideração os seguintes fatores:

- a.** relevância atual e potencial dos destinos para produtos industrializados, serviços e investimentos brasileiros;
- b.** corrente de comércio bilateral entre o Brasil e o país em questão;
- c.** perspectivas de crescimento e dinamismo dos mercados internacionais nas próximas décadas;
- d.** existência de organizações internacionais e entidades determinantes para a política comercial brasileira, tais como a Comissão Europeia, o Mercosul e a Organização Mundial do Comércio;
- e.** aprofundamento do processo de integração regional; e
- f.** potencial estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas de referência internacional no desenvolvimento de tecnologias industriais.

Tendo como referência os fatores elencado, a CNI propõe, de forma inicial, a criação da função de Adido de Indústria e Comércio em oito postos: Bruxelas, Buenos Aires, Caracas, Cidade do México, Genebra, Pequim, Pretória e Washington.

Em uma segunda etapa, devem ser contemplados os seguintes oito postos adicionais: Assunção, Berlim, Dubai, Montevidéu, Moscou, Nova Déli, Santiago e Tóquio.

Por que os adidos são importantes?

O Brasil continua um ator tímido em matéria de inserção internacional, especialmente no que se refere aos bens industriais e aos serviços. O país é a sétima maior economia, segundo o Banco Mundial, mas ocupa apenas o 22º lugar entre os maiores exportadores do mundo, tendo suas vendas ao exterior representado meros 1,3% das exportações mundiais em 2013.

As exportações de bens manufaturados e semimanufaturados representaram, em 2013, respectivamente, 38,4% e 12,6% do total exportado pelo Brasil, percentuais considerados abaixo do potencial produtivo brasileiro. Em 2013, o comércio exterior de bens manufaturados do país também registrou déficit recorde de US\$ 105 bilhões.

O setor industrial brasileiro enfrenta o acirramento da concorrência nos mercados externos devido ao forte crescimento das exportações asiáticas e à venda dos excedentes de produção de empresas europeias e americanas. Para que a situação seja enfrentada, é necessária uma ação governamental para articular e promover, de forma direta e objetiva, os interesses da indústria em mercados prioritários. Nesse contexto, a disponibilidade de uma estrutura de apoio especializado no exterior, que funcione como posto avançado para os interesses da indústria brasileira, mostra-se imprescindível.

Nesse contexto, criação dos adidos contribuiria para:

- a.** fortalecer a interlocução do setor privado com o governo no exterior;
- b.** representar e defender *in loco* e de maneira especializada os interesses da indústria nos principais mercados de destino das exportações do Brasil;
- c.** identificar temas que afetam as exportações de bens industriais e serviços brasileiros, tais como barreiras não tarifárias, regulamentos técnicos e práticas ilegais, como dumping e subsídios;
- d.** fortalecer e complementar a atuação do corpo diplomático no exterior;
- e.** ampliar e diversificar as exportações brasileiras de bens manufaturados e de serviços, bem como para incrementar os investimentos; e
- f.** assegurar maior efetividade para ações e políticas de competitividade industrial, de inovação e de comércio exterior.

Qual é o impacto financeiro da proposta?

A proposta possui impacto orçamentário reduzido, dado que não resulta na criação de novos cargos ou unidades administrativas no exterior.

A função de Adido de Indústria e Comércio, como apresentada, será exercida por representantes do quadro do MDIC, com lotação em missões brasileiras já existentes no exterior.

Há precedentes?

A utilização de adidos para exercer funções especializadas em representações diplomáticas é prática internacional recorrente e bem-sucedida.

Os principais atores do comércio internacional, incluindo diversos países do G-20, possuem representantes no exterior especializados em temas de indústria e de política comercial, tais como África do Sul, Canadá, China, Coreia do Sul, Espanha, Estados Unidos e Indonésia.

O Brasil também tem experiência consolidada no uso de adidos para exercer funções tributárias e aduaneiras (Receita Federal do Brasil), militares (Forças Armadas) e policiais (Polícia Federal).

Além disso, e em atenção ao pleito dos produtores rurais brasileiros, desde 2008, o país também possui adidos agrícolas em oito mercados, o que tem trazido excelentes resultados para a expansão internacional do agronegócio brasileiro. A função é exercida por servidores do quadro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

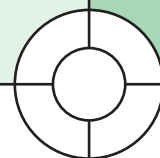
Entre os casos de sucesso da atuação dos adidos agrícolas do Brasil, pode-se citar: acesso ao mercado japonês de carne suína, aumento do número de plantas habilitadas a exportar carne de frango para a China e intensificação das negociações para habilitação de plantas para exportação de carne bovina para a Rússia.

Conclusão

A criação da função de Adido de Indústria e Comércio e o início da atuação desses profissionais especializados é uma medida imprescindível e prioritária para a indústria brasileira.

O conhecimento técnico da estrutura dos mercados dos principais parceiros comerciais do Brasil e o monitoramento de suas políticas comerciais dotarão o governo brasileiro de maior capacidade de articulação e implementação de políticas em defesa do setor produtivo nacional.

A atuação dos Adidos de Indústria e Comércio reforçará, também, as atividades já desempenhadas pelas representações diplomáticas do Brasil no exterior, ação essencial para o fortalecimento da inserção internacional da indústria brasileira.



LISTA DAS PROPOSTAS DA INDÚSTRIA PARA AS ELEIÇÕES 2014

- 1 Governança para a competitividade da indústria brasileira
- 2 Estratégia tributária: caminhos para avançar a reforma
- 3 Cumulatividade: eliminar para aumentar a competitividade e simplificar
- 4 O custo tributário do investimento: as desvantagens do Brasil e as ações para mudar
- 5 Desburocratização tributária e aduaneira: propostas para simplificação
- 6 Custo do trabalho e produtividade: comparações internacionais e recomendações
- 7 Modernização e desburocratização trabalhista: propostas para avançar
- 8 Terceirização: o imperativo das mudanças
- 9 Negociações coletivas: valorizar para modernizar
- 10 Infraestrutura: o custo do atraso e as reformas necessárias
- 11 Eixos logísticos: os projetos prioritários da indústria

- 12 Concessões em transportes e petróleo e gás: avanços e propostas de aperfeiçoamentos
- 13 Portos: o que foi feito, o que falta fazer
- 14 Ambiente energético global: as implicações para o Brasil
- 15 Setor elétrico: uma agenda para garantir o suprimento e reduzir o custo de energia
- 16 Gás natural: uma alternativa para uma indústria mais competitiva
- 17 Saneamento: oportunidades e ações para a universalização
- 18 Agências reguladoras: iniciativas para aperfeiçoar e fortalecer
- 19 Educação para o mundo do trabalho: a rota para a produtividade
- 20 Recursos humanos para inovação: engenheiros e tecnólogos
- 21 Regras fiscais: aperfeiçoamentos para consolidar o equilíbrio fiscal
- 22 Previdência social: mudar para garantir a sustentabilidade
- 23 Segurança jurídica: caminhos para o fortalecimento
- 24 Licenciamento ambiental: propostas para aperfeiçoamento
- 25 Qualidade regulatória: como o Brasil pode fazer melhor
- 26 Relação entre o fisco e os contribuintes: propostas para reduzir a complexidade tributária
- 27 Modernização da fiscalização: as lições internacionais para o Brasil
- 28 Comércio exterior: propostas de reformas institucionais
- 29 Desburocratização de comércio exterior: propostas para aperfeiçoamento
- 30 Acordos comerciais: uma agenda para a indústria brasileira
- 31 Agendas bilaterais de comércio e investimentos: China, Estados Unidos e União Europeia
- 32 Investimentos brasileiros no exterior: a importância e as ações para a remoção de obstáculos
- 33 Serviços e indústria: o elo perdido da competitividade
- 34 Agenda setorial para a política industrial
- 35 Bioeconomia: oportunidades, obstáculos e agenda

- 36 Inovação: as prioridades para modernização do marco legal
- 37 Centros de P&D no Brasil: uma agenda para atrair investimentos
- 38 Financiamento à inovação: a necessidade de mudanças
- 39 Propriedade intelectual: as mudanças na indústria e a nova agenda
- 40 Mercado de títulos privados: uma fonte para o financiamento das empresas
- 41 SIMPLES Nacional: mudanças para permitir o crescimento
- 42 Desenvolvimento regional: agenda e prioridades

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Robson Braga de Andrade
Presidente

Diretoria de Políticas e Estratégia

José Augusto Coelho Fernandes
Diretor

Diretoria de Desenvolvimento Industrial

Carlos Eduardo Abijaodi
Diretor

Diretoria de Relações Institucionais

Mônica Messenberg Guimarães
Diretora

Diretoria de Educação e Tecnologia

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti
Diretor

Julio Sergio de Maya Pedrosa Moreira
Diretor Adjunto

Diretoria Jurídica

Hélio José Ferreira Rocha
Diretor

Diretoria de Comunicação

Carlos Alberto Barreiros
Diretor

Diretoria de Serviços Corporativos

Fernando Augusto Trivellato
Diretor

CNI**Diretoria de Desenvolvimento industrial – DDI**

Carlos Eduardo Abijaodi

Diretor de Desenvolvimento Industrial

Gerência Executiva de Comércio Exterior - COMEX

Diego Zancan Bonomo

Gerente-Executivo

Bruno de Paula Moraes

Constanza Negri Biasutti

Daniel Rebelo Alano

Fabrizio Sardelli Panzini

Michelle Queiroz de Moura Pescara

Ronnie Sá Pimentel

Stefanie Tomé Schmitt

Yuri Bruns Nogueira Campos

Equipe Técnica

Cícero Pereira Peres Martins

José Luiz Novo Rossari

Lúcia Helena Monteiro Souza

Maria da Glória Rodrigues Câmara

Maria das Graças Patrocínio Oliveira

Maria Rita Magela

Consultores

Coordenação dos projetos do Mapa Estratégico da Indústria 2013-2022**Diretoria de Políticas e Estratégia – DIRPE**

José Augusto Coelho Fernandes

Diretor de Políticas e Estratégia

Renato da Fonseca

Mônica Giágio

Fátima Cunha

Gerência Executiva de Publicidade e Propaganda – GEXPP

Carla Gonçalves

Gerente Executiva

Walner Pessôa

Produção Editorial

Gerência de Documentação e Informação - GEDIN

Mara Lucia Gomes

Gerente de Documentação e Informação

Alberto Nemoto Yamaguti

Jakeline Mendonça

Normalização

Ideias Fatos e Texto Comunicação e Estratégias

Edição e sistematização

Denise Goulart

Revisão gramatical

Grifo Design

Projeto Gráfico

Editorar Multimídia

Editoração

Mais Soluções Gráficas

Impressão



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA